50-88

PROJETO DE LEI

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 50/88

" ORÇA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1989 ".

CÉLIO LUQUINE, Prefeito Municipal de Bom Despacho, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber, ' que a Câmara aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A proposta Orçamentária do Município de Bom' Despacho, para o Exercício Financeiro de 1989, discriminado pelos a-' nexos desta lei, orça a Receita e fixa a Despesa em valores iguais a' Cz$ 1.750.000.000,00 (Hum bilhão, setecentos e cinquenta milhões de ' cruzados).

Art.2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos e Outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da' Legislação em vigor, mediante o seguinte desdobramento:

I - RECEITAS CORRENTES.			1.289.200.000,00
1.1 - Receita Tributária		57.000.000,00	
Impostos	17.000.000,00		
Taxas	32.600.000,00		
Contribuições de Melhoria	7.400.000,00		
1.2 - Receita Patrimonial		46.200.000,00	
1.3 - Receita Industrial		3.000.000,00	
1.4 - Receita de Serviços		5.000,000,00	
1.5 - Transferências Correntes		1.156.000.000,00	
1.6 - Outras Receitas Correntes		22.000.000,00	
RECEITAS DE CAPITAL			460.800.000,00
2.1 - Operações de Crédito		51.700.000,00	
2.2 - Alienações de Bens		100.000,00	

2.3 - Transferências de Capital 400.400.000,00

2.4 - Outras Receitas de Capital 8.600.000,00

TOTAL GERAL DA RECEITA .....Cz$ 1.750.000.000,00

Art. 3º - A Despesa, será realizada segundo a discriminação dos quadros oficiais integrantes desta lei, obedecidos os seguintes desdobramentos:

II - DESPESAS

2.1 - Por Categoria Econômica:

Despesas Correntes	846.711.000,00
Despesas de Capital	903.289.000,00
TOTAL	1.750.000.000,00

2.2 - Por Órgão do Governo:

2.2.1 - PODER LEGISLATIVO

01 - Gabinete e Secretaria da Câmara	105.000.000,00

2.2.2 - PODER EXECUTIVO

02 - Gabinete e Secretaria da Prefeitura	195.000.000,00
03 - Departamento de Administração	23.000.000,00
04 - Departamento da Fazenda	29.000.000,00
05 - Departamento de Contabilidade e Planejamento	113.000.000,00
06 - Procuradoria Jurídica	4.000.000,00
07 - Departamento de Educação e Cultura	396.000.000,00
08 - Departamento de Saúde e Assistência Social	55.000.000,00
09 - Departamento de Obras e Serviços Públicos	750.000.000,00
10 - Departamento Municipal de Estrada de Rodagem	73.000.000,00
11 - Departamento de Esporte, Turismo e Lazer	7.000.000,00
TOTAL DAS DESPESAS	Cz$ 1.750.000.000,00

2.3 - Transferências de Capital 400.000.000,00

2.4 - Outras Receitas de Capital 8.600.000,00

TOTAL GERAL DA RECEITA ..... Cr$ 1.750.000.000,00

Art. 3º - A Despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros oficiais integrantes desta Lei, obedecidos os seguintes desdobramentos:

II - DESPESAS

2.1 - Por Categoria Econômica:

Despesas Correntes 846.711.000,00

Despesas de Capital 903.289.000,00

TOTAL 1.750.000.000,00

2.2 - Por Órgão do Governo:

2.2.1 - PODER LEGISLATIVO

01 - Gabinete e Secretaria da Câmara 105.000.000,00

2.2.2 - PODER EXECUTIVO

01 - Gabinete e Secretaria da Prefeitura 195.000.000,00

03 - Departamento de Administração 23.000.000,00

04 - Departamento da Fazenda 29.000.000,00

05 - Departamento de Contabilidade e Planejamento 113.000.000,00

06 - Procuradoria Jurídica 4.000.000,00

07 - Departamento de Educação e Cultura 396.000.000,00

08 - Departamento de Saúde e Assistência Social 55.000.000,00

09 - Departamento de Obras e Serviços Públicos 750.000.000,00

10 - Departamento Municipal de Estrada de Rodagem 73.000.000,00

11 - Departamento de Esporte, Turismo e Lazer 7.000.000,00

TOTAL DAS DESPESAS ..... Cr$ 1.750.000.000,00

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

Art. 4º - Integrará esta Lei a Reserva de Contingência, cujos recursos serão utilizados como fonte compensatória para abertura de Créditos Adicionais (Suplementares, Especiais e Extraordinários) na forma do disposto na Lei Municipal Nº 753 de 25 de Outubro de 1978.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - realizar operações de Crédito por antecipação da Receita, observado como limite a quarta parte da Receita orçada para o exercício financeiro de 1989, nos termos, de que trata o Artigo 67 da Costituição Federal e demais parâmetros da Legislação em vigor;

II - redestribuirá dotação de Pessoal constante da classificação 3.1.1.1, entre órgãos das Unidades Orçamentárias através da abertura de Crédito Suplementarea, quando considerados indispensáveis ou em decorrência de eventual restruturação administrativas, procedendo-se tais medidas no rítimo de que trata o Artigo 66 § Único, da Lei Federal Nº 4.320, de 17 de Março de 1964;

III - anular parcial ou totalmente, dotações do presente orçamento, como recurso à abertura de Créditos Adicionais;

IV - incorporar à Receita estimada neste orçamento, a importância de Excesso de Arrecadação v erificado sobre o total da Receita prevista, ainda como abertura de Créditos Adicionais ;

Art. 6º - A presente Lei entrará em vigor no dia primeiro de Janeiro, de Hum Mil Novecentos e Oitenta e Nove, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 28 de novembro de 1988.

PRESIDENTE: Alcindor Rodrigues da Costa

Alcindor Rodrigues da Costa

VICE-PRESIDENTE: Célia Maria de Assunção

Célia Maria de Assunção

SECRETÁRIO: _____

João Libério do Couto

Art. 4º - Integrará esta Lei a Reserva de Contingência, cujos recursos serão utilizados como fonte compensatória para abertura de Créditos Adicionais (Suplementares, Especiais e Extraordinários) na forma do disposto na Lei Municipal Nº 753 de 25 de Outubro de 1978.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - realizar operações de Crédito por antecipação da Receita, observado como limite a quarta parte da Receita orçada para o exercício financeiro de 1989, nos termos, de que trata o Artigo 57 da Constituição Federal e demais parâmetros da Legislação em vigor;

II - redesctribuirá dotação de Pessoal constante da classificação 3.1.1.1, entre órgãos das Unidades Orçamentárias através de abertura de Crédito Suplementares, quando considerados indispensáveis ou em decorrência de eventual reestruturação administrativa, procedendo-se tais medidas no último de que trata o Artigo 66 § Único, da Lei Federal Nº 4.320, de 17 de Março de 1964;

III - anular parcial ou totalmente, dotações do presente orçamento, como recurso à abertura de Créditos Adicionais;

IV - incorporar à Receita estimada neste orçamento, a importância de Excesso de Arrecadação v erificado sobre o total da Receita prevista, ainda como abertura de Créditos Adicionais ;

Art. 6º - A presente Lei entrará em vigor no dia primeiro de Janeiro, de Hum Mil Novecentos e Oitenta e Nove, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 28 de novembro de 1988.

PRESIDENTE: _____

Aloindor Rodrigues da Costa

VICE-PRESIDENTE: _____

Celia Maria de Assunção

SECRETÁRIO: _____

João Ribeiro do Couto

DECRETO-LEI N.º 1875/81

PREFEITURA MUNICIPAL
DE
BOM DESPACHO.
ESTADO DE MINAS GERAIS

ART. 3.º
INCISO 1

EXERCÍCIO
1.989

PROJETO DE LEI Nº 50/88

" ORÇA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1 989. "

CÉLIO LUQUINE, Prefeito Municipal de Bom Despacho, Estado de Minas Gerais, no uso e gozo de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A proposta Orçamentária do Município de Bom Despacho, para o Exercício Financeiro de 1 989, discriminado pelos anexos desta Lei, orça a Receita e Fixa a Despesa em valores * iguais a CZ$ 1.750.000.000,00 (Hum Bilhão,Setecentos e Cinquenta Milhões de Cruzados).

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos e * Outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor, mediante o seguinte desdobramento:

I - RECEITAS CORRENTES.			1.289.200.000,00
1.1 - Receita Tributária		57.000.000,00	
Impostos	17.000.000,00		
Taxas	32.600.000,00		
Contribuições de Melhoria	7.400.000,00		
1.2 - Receita Patrimonial		46.200.000,00	
1.3 - Receita Industrial		3.000.000,00	
1.4 - Receita de Serviços		5.000.000,00	
1.5 - Transferências Correntes		1.156.000.000,00	
1.6 - Outras Receitas Correntes		22.000.000,00	

minas impressos ltda.
av. Francisco sá, 295 - bela [031] 337 0816-337 0053-337 0544-prado-bh-mg

PREFEITURA MUNICIPAL
DE
BOM DESPACHO.
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 750/84

" ORÇA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1.989. "

CÍCERO LUQUINE, Prefeito Municipal de Bom Despacho, Estado de Minas Gerais, no uso e gozo de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A proposta Orçamentária do Município de Bom Despacho, para o exercício Financeiro de 1.989, discriminado pelos anexos desta Lei, orça a Receita e Fixa a Despesa em valores iguais a Cr$ 1.750.000.000,00 (Hum Bilhão,Setecentos e Cinquenta Milhões de Cruzados).

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor, mediante o seguinte desdobramento:

I - RECEITAS CORRENTES.

1.1 - Receita Tributária		57.000.000,00
Impostos	17.000.000,00	
Taxas	32.600.000,00	
Contribuições de Melhoria	7.400.000,00	
1.2 - Receita Patrimonial		46.200.000,00
1.3 - Receita Industrial		3.000.000,00
1.4 - Receita de Serviços		5.000.000,00
1.5 - Transferências Correntes		1.156.000.000,00
1.6 - Outras Receitas Correntes		22.000.000,00

1.289.200.000,00

RECEITAS DE CAPITAL		460.800.000,00
2.1 - Operações de Crédito	51.700.000,00	
2.2 - Alienações de Béns	100.000,00	
2.3 - Transferências de Capital	400.400.000,00	
2.4 - Outras Receitas de Capital	8.600.000,00	
TOTAL GERAL DA RECEITA	CZ$	1.750.000.000,00

Art. 3º - A DESPESA, será realizada segundo a discriminação dos quadros oficiais integrantes desta Lei, obedecidos os seguintes desdobramentos:

II - D E S P E S A S .

2.1 - Por Categoria Econômica:

Despesas Correntes	846.711.000,00
Despesas de Capital	903.289.000,00
T O T A L	1.750.000.000,00

2.2 - Por Órgão do Governo:

2.2.1 - PODER LEGISLATIVO	
01 - Gabinete e Secretaria da Câmara	105.000.000,00
2.2.2 - PODER EXECUTIVO	
02 - Gabinete e Secretaria da Prefeitura	195.000.000,00
03 - Departamento de Administração	23.000.000,00
04 - Departamento da Fazenda	29.000.000,00

minas impressos ltda.
av. francisco sá, 295 - tels (031) 337 0816-337 0053-337 0544 - prado - bh - mg

05 - Departamento de Contabilidade e Planejamento	113.000.000,00
06 - Procuradoria Jurídica	4.000.000,00
07 - Departamento de Educação e Cultura	396.000.000,00
08 - Departamento de Saúde e Assistência Social	55.000.000,00
09 - Departamento de Obras e Serviços Públicos	750.000.000,00
10 - Departamento Municipal de Estrada de Rodagem	73.000.000,00
11 - Departamento de Esporte, Turismo e Lazer	7.000.000,00
TOTAL DAS DESPESAS	CZ$ 1.750.000.000,00

Art. 4º - Integrará esta Lei a Reserva de Contingência, cujos recursos serão * utilizados como fonte compensatória para abertura de Créditos Adicionais (Suplementares,Especiais e Extraordinários), na forma do disposto na Lei Municipal nº 753 de 25 de Outubro de 1 978.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a :

I - realizar Operações de Crédito por antecipação da Receita, observado como limite a quarta parte da Receita orçada para o exercício financeiro de 1 989, nos termos, de que trata o Artigo 67 da Constituição Federal e demais parâmetros da Legislação em vigor ;

II - redestribuirá dotação de Pessoal constante da classificação 3.1.1.1, entre órgãos das Unidades Orçamentárias através da abertura de Crédito Suplementares, quando considerados indispensáveis ou em decorrencia de eventual restruturação administrativas, procedendo-se tais medidas no rítimo de que trata o Artigo 66 § Único, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de Março de 1 964;

minas impressos ltda.
av. francisco sá, 295 tele.[031] 337 0816-337 0053-337 0544-prado-bh-mg

05 - Departamento de Contabilidade e Planejamento	113.000.000,00
06 - Procuradoria Jurídica	4.000.000,00
07 - Departamento de Educação e Cultura	396.000.000,00
08 - Departamento de Saúde e Assistência Social	95.000.000,00
09 - Departamento de Obras e Serviços Públicos	750.000.000,00
10 - Departamento Municipal de Estradas de Rodagem	73.000.000,00
11 - Departamento de Esporte, Turismo e Lazer	7.000.000,00
. . . . . Cr$	1.750.000.000,00

DECRETO-LEI N.º 1875/81

PREFEITURA MUNICIPAL
DE
BOM DESPACHO.
ESTADO DE MINAS GERAIS

ART. 3.º
INCISO 1

EXERCÍCIO
1.989

III - anular parcial ou totalmente, dotações do presente orçamento, como recurso à abertura de Créditos Adicionais;

IV - incorporar à Receita estimada neste orçamento, a importância de Excesso * de Arrecadação verificado sobre o total da Receita Prevista, ainda como abertura de Créditos Adicionais;

Art. 6º - A presente Lei entrará em vigor no dia primeiro de Janeiro de Hum Mil Novecentos e Oitenta e Nove, revogada as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO, 30 de SETEMBRO DE 1 988.

" CÉLIO LUQUINE "
PREFEITO MUNICIPAL

" VICENTE DE PAULA ALVES "
DIR. DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E PLANEJAMENTO.

minas impressos ltda.
av. francisco sá, 295 - bela [031] 337 0816-337 0053-337 0644 - prado - bh - mg

DESPACHOS PELA PRESIDÊNCIA:

1 - EM 03/10/88 Às comissões de legislação, finanças e orçamento - justiça e redação para o devido parecer.

RUBRICA

2 - EM 24/10/88. De acordo com artigo 160 - parágrafo 2º - - R.I.; o projeto aguardará 5 dias na casa.

RUBRICA

3 - EM 07/11/88 À comissão de justiça e redação para o devido parecer.

RUBRICA

4 - EM 21/11/88

Aprovado em 1ª e 2ª votação

RUBRICA

de acordo com o artigo 181 do Regimento Interno, parágrafo 5º.

5 - EM 28/11/88

Aprovado em 3ª e última votação.

RUBRICA

6 - EM ____/____/____

RUBRICA

7 - EM ____/____/____

RUBRICA